

ART. 1. INTRODUÇÃO

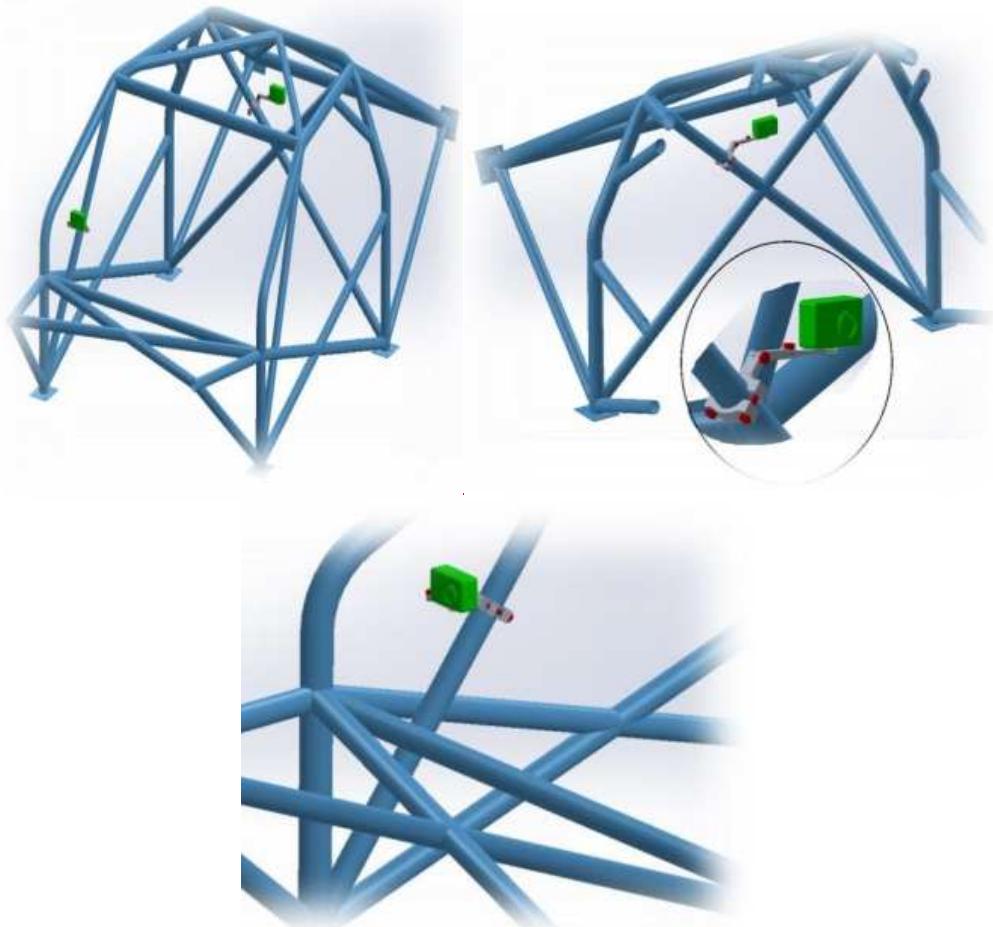
- Qualquer participante que queira instalar uma camara de video e/ou imagem deve ter em atenção os direitos comerciais descritos na regulamentação do campeonato em que se insere a prova ou Art. 22 das PGAK.
- Este manual mostra os diferentes posicionamentos aceites em veículos de competição, dependendo do tipo de câmara.
- Por motivos de segurança, qualquer participante que queira instalar uma câmara de video e/ou imagem, na sua viatura, deve cumprir rigorosamente este manual.
- Além disso, a aceitação final da instalação deve ser sujeita à aprovação do delegado técnico ou do CTC.

ART. 2. OBRIGATÓRIO PARA OS DOIS TIPOS DE CÂMARA (TIPO CAIXA E CILINDRO)

O peso das câmaras, fixadas na viatura não deve exceder as 500 g. As câmaras devem caber num paralelepípedo com as dimensões 100x100x50 mm.

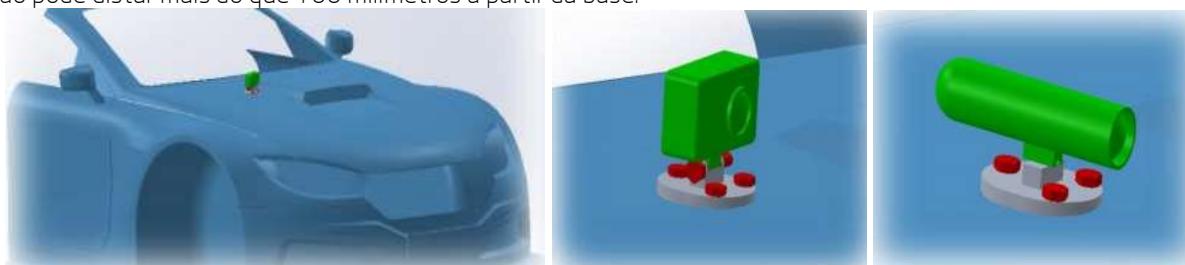
ART. 3. CÂMARAS INTERIORES FIXADAS À ESTRUTURA DE SEGURANÇA DA VIATURA

- Devem cumprir com o Art. 253.2 do Anexo J actual.
- Não devem sair para fora da superfície da carroçaria.
- A sua montagem está proibida entre o plano vertical do tablier e o plano vertical traçado ao nível dos encostos dos bancos dos pilotos.
- Os suportes devem ser somente com abraçadeiras metálicas e parafusos
- As monstagens devem estar preparadas para resistir a uma desaceleração de 25g e serem efectuadas antes das verificações técnicas iniciais.
- Não podem interferir com a visibilidade dos pilotos e com a extração dos pilotos em caso de emergência.
- A distância da câmara à barra onde o seu suporte está fixo, não deve ultrapassar os 200 mm.
- As possíveis localizações das camaras são demonstradas nos desenhos seguintes:



ART. 4. CÂMARAS EXTERIORES FIXADAS À CARROÇARIA DA VIATURA

A fixação das câmaras em outras partes do veículo, como o capô, tejadilho, etc, será feita com parafusos, porcas e anilhas. A câmara não pode distar mais do que 100 milímetros a partir da base.



Pode-se também utilizar uma placa de metal que suporta a câmara, desde que o suporte seja fixado com parafusos, porcas ou anilhas, na superfície sobre a qual a câmara está localizada e a câmara estar firmemente fixada à placa:



ART. 5. CÂMARAS FIXADAS NO PAINEL DE BORDO (TABLIER)

A colocação de câmaras no painel de bordo (*tablier*) são permitidas, desde que estas sejam fixadas pelo método de parafusos, porcas anilhas, como descrito na secção *Câmaras exteriores fixadas à carroçaria da viatura*.

ART. 6. CÂMARAS MONTADAS EM VIATURAS ABERTAS TIPO BARQUETAS

Somente se permite a montagem das câmeras nas barras laterais da estrutura de segurança das barquetas se a sua colocação cumprir com o que está mencionado no Art.3 deste documento.

Exclusivamente para as *barquetas*, a câmara não poderá estar situada a mais de 100 mm da barra.

ART. 7. FIXAÇÕES PROIBIDAS

Imagens de fixações (suportes) de câmaras proibidos. A fixação por meio de ventosas ou outros meios diferentes daqueles que foram mencionados neste documento estão totalmente proibidos.



ART. 8. SISTEMAS NÃO MENCIONADOS NO PRESENTE DOCUMENTO

Para a permissão excepcional de utilização de outros sistemas de gravação de vídeo ou de captura de imagens que não estejam expressos neste documento, os procedimentos serão:

- fazer o pedido por escrito à FPAK, devidamente fundamentado e documentado;
- a FPAK após análise do pedido, decidirá a sua autorização;
- em caso afirmativo, a FPAK enviará por escrito a correspondente autorização;